PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-MG
RUA BARÃO DE PIUMHY, 121 - CENTRO
37290.000 - FORMIGA-MG
CGC No.- 16.784.720/0001-25

LEI No. 2514 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995.

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o.- Fica o poder Executivo do Município de Formiga, autorizado a permutar "um terreno vago" de sua propriedade, caracterizado como sendo o lote 19 da quadra 01, medindo área de 330mts2, sendo 10,00mt de fretne e fundo por 33,00mts. laterais situado nesta cidade de Formiga à Rua sem denominação, Bairro Bela Vista, confrontando de um lado com o lote de no. 18, fundos com olote 16 e tendo frente para a mencionada Rua, procedência registrado junto ao CRI local sob no. R01.30.815 livro 02 fls. 01 (conforme ilustra cópia de escritura anexa). Por parte de um terreno com área de 594,00mts., constituido de uma faixa de terreno de 12,00mts de largura por 52,30 de um lado e 40,50 mts de outro, para abertura de prolongamento da Rua Tenente Oscar T. de Lima interligando-a a Rua Alto do Pequi, nesta cidade de Formiga, imóvel este de propriedade da Senhora Maria Cândida Alves Pinto (viúva) conforme formal de partilha registrado junto ao CRI local sob no. R0130.603 - Livro 02 fls 01. (conforme comprovam cópia de formal de partilha e pagamento anexo).

Art. 2o.- Para fazer face às despesas de que trata a presente Lei, em seu artigo primeiro, serão utilizados recursos próprios do Orçamento Vigente, recaindo as despesas com a transmissão por conta do município.

Art. 3o.- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 09 DE OUTUBRO DE 1995.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
- Prfeito Municipal-

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
- Secretário de Gabinete-

RPRL./